



CONTRATO AVULSO

49/2016

**Empreitada de: Requalificação da rua 10 de Junho – Moita – Trabalhos de
suprimento de erros e omissões**

---- Aos vinte dias do mês de julho dois mil e dezasseis, na Divisão Jurídica e de Comunicação, da Câmara Municipal de Marinha Grande, compareceram perante mim, Felisbela de Sousa Alexandre, Assistente Técnica, da Câmara Municipal da Marinha Grande, Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, de vinte e dois de outubro de dois mil e quinze, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: -----

---- **PRIMEIRO: Paulo Jorge Campos Vicente**, natural do concelho da Marinha Grande, com domicílio profissional na Praça Guilherme Stephens, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; em representação do Município da Marinha Grande, com NIPC 505776758, no exercício de poderes conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- **SEGUNDO: Edgar Vieira Novo**, NIF 226 343 421, Cartão de Cidadão n.º 12285010, com domicílio profissional em rua de Ansião, freguesia e concelho de Pombal, na qualidade de procurador e em representação de Contec – Construção e Engenharia, S.A., com sede em rua de Ansião, freguesia e concelho de Pombal, com NIPC 501 436 162 e Alvará de Construção n.º. 1280,

ax

em nome da qual outorga no exercício de poderes suficientes para o ato de harmonia com certidão permanente com código de acesso 5257 – 0715 – 0468. -
---- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por serem do meu conhecimento pessoal e a do segundo outorgante por exibição do seu Cartão de Cidadão. -----

---- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marinha Grande, foi dito que: ---

---- Através de despacho, de vinte e dois de março de dois mil e dezasseis, foram, no âmbito do contrato de empreitada de “Requalificação da rua 10 de Junho – Moita”, aprovados: -----

----- a) trabalhos de suprimento dos erros e omissões a preços acordados no valor de mil novecentos e vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) trabalhos de suprimento dos erros e omissões a preços contratuais no valor de novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) o prazo de quinze dias, necessários à execução dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões, o que determina a aprovação de uma prorrogação pelo mesmo período de tempo; -----

----- d) a minuta do presente contrato adicional. -----

---- **Cláusula única** -----

---- 1. Em aditamento ao contrato inicial n.º 44/2015, são aprovados trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de dois mil oitocentos e sessenta e um euros e nove cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal, em conformidade com informação técnica e respetivos anexos, que se dá por integralmente reproduzida. -----





---- 2. São imputados ao cocontratante os trabalhos de suprimento dos erros e omissões no valor de novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos; -----

---- 3. O prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é fixado em quinze dias, implicando a prorrogação do prazo de execução inicial da empreitada pelo mesmo período de tempo.-----

---- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 07030301; cabimento n.º 653/2016; compromisso n.º 667/2016, compromisso n.º 668/2016, contração de dívida n.º 4616, contração de dívida n.º 4617. -----

---- A assinatura do presente adicional pelo segundo outorgante é feita sob reserva de direitos relativa ao desacordo com a qualificação dos trabalhos previstos no presente contrato, e bem assim com a imputação da responsabilidade ao cocontratante por trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos que se encontra prevista no número dois da cláusula única do presente contrato. -----

---- Pelo segundo outorgante, em representação do cocontratante, foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações. -----

---- Assim o disseram e outorgaram. -----

---- Arquivo: Informação dos serviços; Despacho; Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; Certidão das Finanças; Certidão da Conservatória do Registo Comercial de matrícula da empresa e Alvará de Construção. -----

